



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

1. DO OBJETO (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA MUSICAL, COMPREENDENDO APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO PARA ANIMAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, COMEMORATIVOS E SOCIAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÚSICOS, EQUIPE TÉCNICA, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, INSTRUMENTOS MUSICAIS E DEMAIS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.1. Os serviços destinam-se ao atendimento de eventos promovidos ou apoiados pelo Município, tais como festividades juninas escolares, eventos voltados ao grupo de idosos, festividades do aniversário do Município, programação natalina, eventos culturais, comunitários e demais ações institucionais.

1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, observando-se os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no presente instrumento.

1.3. O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço**, considerando o valor correspondente à hora efetiva de apresentação musical.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	37	HR	Serviços de banda musical para eventos – hora de apresentação.	R\$ 712,40	R\$ 26.358,80
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 26.358,80

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, o qual evidenciou a necessidade da contratação, a definição do objeto, as estimativas de quantitativos e valores, bem como a solução mais adequada para atendimento das demandas relacionadas aos “eventos institucionais, culturais, comemorativos e sociais, incluindo festividades juninas escolares, eventos voltados ao grupo de idosos, festividades alusivas ao aniversário do Município, programação natalina e demais ações promovidas pela Administração Municipal.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de contratações futuras e eventuais, conforme a demanda da Administração Municipal, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

2.3. O processo observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir suporte artístico e estrutura técnica adequada para realização de eventos institucionais, culturais, comemorativos e sociais promovidos pelo



Município de Bandeirante/SC, contribuindo para a valorização da cultura local, integração social e fortalecimento das ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

3.2. Considerando que o Município não dispõe de equipe própria especializada, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas necessárias para atendimento integral das demandas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços com qualidade, segurança e eficiência.

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável e eventual das demandas, permitindo contratações conforme a necessidade da Administração, com maior flexibilidade operacional, economicidade e pagamento restrito às horas efetivamente executadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de banda musical, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender de forma parcelada e conforme a demanda os eventos institucionais, especialmente aqueles previstos no calendário anual de eventos do Município.

4.2. A contratação compreenderá apresentações musicais ao vivo, incluindo disponibilização de músicos, equipe técnica, equipamentos de sonorização, iluminação, instrumentos musicais e demais estruturas necessárias à adequada execução dos serviços, conforme especificações definidas neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços serão executados conforme cronograma, local, horário e demais orientações definidas pela Administração Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço.

4.4. A solução adotada busca garantir maior eficiência operacional, qualidade técnica das apresentações, flexibilidade de contratação conforme a necessidade da Administração e melhor utilização dos recursos públicos, evitando custos permanentes com aquisição de equipamentos e manutenção de equipe própria especializada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, apresentando condições adequadas para execução dos serviços de apresentações musicais ao vivo, incluindo equipe qualificada, equipamentos, estrutura técnica e logística necessária ao atendimento das demandas do Município de Bandeirante/SC.

5.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança e demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços.

5.3. As apresentações musicais deverão ser executadas ao vivo, com repertório variado e adequado ao perfil de cada evento, observando padrões mínimos de qualidade técnica, organização, pontualidade, segurança e adequado atendimento ao público, com duração mínima de 04(quatro) horas de apresentação.

5.4. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) integrantes músicos, incluindo vocalistas e instrumentistas, bem como equipe técnica necessária para operação dos equipamentos e suporte durante os eventos.

5.5. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, instrumentos musicais, estrutura de sonorização, iluminação, cabeamentos, microfones, pedestais e demais itens indispensáveis à adequada execução das apresentações, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

5.6. Os equipamentos e estruturas utilizadas deverão atender às condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionamento e qualidade técnica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva dos itens utilizados durante a execução contratual.

5.7. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, contendo informações relativas ao local, data, horário e demais condições necessárias para execução.



5.8. A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para realização de montagem, instalação dos equipamentos, testes operacionais e passagem de som, garantindo o início das apresentações nos horários previamente estabelecidos pela Administração.

5.9. Todos os custos operacionais relacionados à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, manutenção dos equipamentos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

5.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.12. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e adequada execução contratual.

5.13. Estrutura mínima de equipamentos e itens a serem disponibilizados pela contratada:

A contratada deverá fornecer, como condição mínima para a adequada execução dos serviços em eventos de pequeno e médio porte, os seguintes equipamentos e estruturas, em perfeito estado de funcionamento e conservação:

Item	Descrição	Quantidade mínima
1	Estrutura metálica (treliça)	24 metros lineares
2	Canhões de LED	10 unidades
3	Móveis de iluminação (moving heads ou equivalente)	2 unidades
4	Máquina de fumaça	1 unidade
5	Cubo de guitarra para retorno	1 unidade
6	Caixas de retorno (monitores de palco)	4 unidades
7	Caixas de som grave (subwoofers)	4 unidades
8	Caixas de som tipo line array	4 unidades
9	Microfones (incluindo pelo menos 2 sem fio)	Quantidade compatível com a formação
10	Mesa de som digital ou analógica (mínimo 16 canais)	1 unidade
11	Pedestais para microfones e instrumentos	Quantidade compatível com a formação
12	Cabeamento completo (fiação elétrica, cabos de áudio e de sinal)	Conforme necessidade
13	Tapete de palco	Conforme dimensão do palco
14	Instrumentos musicais (guitarra, baixo, bateria, teclado e/ou outros)	Conforme a formação musical
15	Demais itens técnicos imprescindíveis à execução das apresentações	Conforme necessidade

5.13.1. A relação acima constitui o **padrão mínimo** exigido, podendo a contratada disponibilizar equipamentos superiores em quantidade e qualidade, desde que compatíveis com o evento e previamente aprovados pela fiscalização.

5.13.2. Todos os equipamentos deverão estar em **perfeito estado de funcionamento**, com manutenção preventiva regular comprovável, devendo a contratada substituir imediatamente quaisquer itens que apresentem defeito ou mau funcionamento durante a execução dos serviços.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)



6.1. Forma de Execução

6.1.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob regime de execução parcelada, conforme a necessidade do Município de Bandeirante/SC, mediante emissão de autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço.

6.1.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando futuras e eventuais contratações durante o período de vigência da ata, conforme demanda da Administração Municipal.

6.1.3. As apresentações musicais deverão ser realizadas ao vivo, observando o repertório adequado ao perfil do evento, duração contratada, qualidade técnica, pontualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.4. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos musicais, estrutura de sonorização, iluminação, equipe técnica e demais itens necessários à completa execução dos serviços, sem custos adicionais ao Município.

6.1.5. A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para realização da montagem da estrutura, instalação dos equipamentos, testes operacionais e passagem de som.

6.1.6. A medição dos serviços ocorrerá exclusivamente sobre as horas efetivamente executadas de apresentação musical, não sendo computados períodos de deslocamento, montagem, desmontagem, testes ou passagem de som.

Considera-se hora efetiva de apresentação musical o período compreendido entre o efetivo início da execução musical perante o público e o encerramento efetivo da apresentação.

6.2. Vigência da Ata de Registro de Preços

6.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

6.3. Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Reajuste

6.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas as situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. O reajuste dos preços registrados poderá ocorrer após decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, conforme o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2.1. A data-base para efeito de reajustamento será a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2.2. O reajuste será solicitado pela contratada e dependerá de aprovação da Administração, mediante comprovação da variação do índice no período.

6.4. Obrigações da Contratada

6.4.1. Executar os serviços conforme as condições, prazos, especificações e determinações estabelecidas neste Termo de Referência, edital, ata e contrato.

6.4.2. Disponibilizar equipe técnica, músicos, equipamentos e estrutura em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

6.4.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, transporte, alimentação e demais despesas decorrentes da execução contratual.



6.4.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.4.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

6.4.6. Cumprir rigorosamente os horários e cronogramas estabelecidos pela Administração Municipal.

6.5. Obrigações do Município

6.5.1. Emitir as autorizações de fornecimento e/ou ordens de serviço contendo as informações necessárias para execução dos serviços.

6.5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio de servidor designado.

6.5.3. Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.5.4. Disponibilizar acesso aos locais de realização dos eventos, em condições adequadas para execução dos serviços.

6.6. Subcontratação

6.6.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto.

6.6.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, condicionada à apresentação de justificativa técnica pela contratada e à demonstração de que a subcontratação não comprometerá a qualidade, a padronização e a regularidade na execução dos serviços.

6.6.3. Em caso de autorização de subcontratação parcial, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração, inclusive quanto aos atos praticados pela subcontratada, respondendo solidariamente por eventuais danos ou irregularidades.

6.6.4. A subcontratada deverá atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no que couber, cabendo à contratada a verificação prévia e a apresentação dos documentos comprobatórios à fiscalização.

6.7. Garantia

6.7.1. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança e pleno funcionamento dos serviços, equipamentos e estruturas disponibilizadas durante toda a execução contratual.

6.7.2. Constatadas falhas, defeitos ou irregularidades durante a execução dos serviços, a contratada deverá promover imediatamente as correções necessárias, sem ônus adicional ao Município.

6.7.3. A Administração poderá recusar serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, edital ou contrato.

6.8. Penalidades

6.8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução dos serviços, atraso injustificado, falhas na execução, irregularidades na prestação dos serviços ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preços e contrato, sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa administrativa, na forma prevista no edital e contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.8.3. A aplicação das penalidades considerará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, a boa-fé da contratada e demais circunstâncias pertinentes ao caso concreto.

6.8.4. O atraso injustificado, a não realização das apresentações, falhas graves nos equipamentos, abandono da execução contratual ou descumprimento reiterado das obrigações poderão ensejar aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa da contratada.

6.8.5. TABELA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração:

Nº	Infração	Sanção aplicável
1	Atraso injustificado no início da apresentação musical em até 30 (trinta) minutos	Advertência (primeira ocorrência) ou multa de 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de serviço correspondente (reincidência)
2	Atraso injustificado no início da apresentação musical superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 60 (sessenta) minutos	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da ordem de serviço correspondente
3	Não comparecimento injustificado ao evento (inexecução total da ordem de serviço)	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço correspondente, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventuais prejuízos causados à Administração
4	Execução dos serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência (equipe incompleta, equipamentos insuficientes ou defeituosos, repertório inadequado)	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço correspondente, podendo ensejar a recusa do serviço, com glosa integral do valor
5	Interrupção injustificada da apresentação musical antes do término do período contratado	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço correspondente, acrescida de glosa proporcional ao tempo não executado
6	Descumprimento reiterado de obrigações contratuais (3 ou mais ocorrências no período de 12 meses)	Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bandeirante/SC pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021
7	Subcontratação total do objeto ou subcontratação parcial sem autorização prévia da Administração	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ensejar rescisão contratual
8	Recusa injustificada em assinar o contrato ou a ata de registro de preços	Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bandeirante/SC pelo prazo de até 3 (três) anos
9	Fraude na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021

6.8.5.1. **Multa moratória:** Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (meio por cento)** ao dia sobre o valor da ordem de serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total, sem prejuízo das demais sanções.

6.8.5.2. **Multa compensatória:** Em caso de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços.

6.8.5.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobradas judicialmente, caso não haja saldo suficiente.

6.8.5.4. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto quando a cumulação for vedada por lei, observando-se o disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.5.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)



7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2023, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

a) A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento contratual;

b) A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver a atuação de fiscais técnico ou requisitante, conforme a natureza do objeto, admitindo-se a assistência de terceiros, mediante prévia autorização, para subsidiar os trabalhos fiscalizatórios com informações técnicas especializadas;

c) Os fiscais deverão registrar em livro, planilha ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo apresentações realizadas, horas executadas, eventuais falhas ou inconsistências, garantindo rastreabilidade e transparência;

d) A contratada deverá participar de reuniões de acompanhamento sempre que convocada pela Administração, com o gestor e fiscal do contrato, para alinhamento da execução dos serviços, esclarecimentos operacionais e acompanhamento contratual.

e) A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, sendo a contratada responsável por todo e qualquer dano decorrente de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;

f) A constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

Nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e conforme regulamentação municipal vigente (Decreto Municipal nº 67/2023), a gestão e a fiscalização do contrato observarão a seguinte estrutura:

a) Gestor(a) do Contrato: A servidora KÁTIA ENIR DILL, Auxiliar Administrativa, lotada na Central de Compras, Licitações e Contratos, exercerá a função de Gestora do Contrato, competindo-lhe:

- O acompanhamento geral da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e financeiros;
- A interlocução com os fiscais designados e com a contratada;
- A adoção de providências administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;
- A instrução dos processos de pagamento, reajuste, aditamento e eventual aplicação de penalidades;
- A comunicação à autoridade competente sobre fatos que possam ensejar a aplicação de sanções ou a rescisão contratual.

b) Fiscal(is) do Contrato: O Município designará, mediante portaria, servidor(es) ou comissão de fiscalização para exercer a função de fiscal(is) do contrato, competindo-lhes:

- O acompanhamento *in loco* da execução dos serviços nos eventos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, a presença da equipe mínima exigida, o funcionamento dos equipamentos e a observância dos horários estabelecidos;
- O registro de todas as ocorrências relevantes, incluindo data, horário de início e término da apresentação, número de integrantes presentes, equipamentos utilizados e eventuais inconsistências;
- O atesto das horas efetivamente executadas, mediante relatório de fiscalização, acompanhado de registro fotográfico quando solicitado pela gestão;
- A comunicação imediata ao gestor do contrato sobre quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados;



- A validação das notas fiscais apresentadas pela contratada, previamente ao encaminhamento para pagamento.
-
- c) Designação formal: A portaria de designação dos fiscais será expedida pela autoridade competente da Secretaria requisitante previamente à assinatura do contrato, devendo conter a identificação completa do(s) servidor(es) designado(s), suas atribuições e o período de vigência da designação.
- d) **Responsabilidade da contratada:** A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato **não elide, limita ou transfere** a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

8.2. O adimplemento estará condicionado à efetiva prestação dos serviços de apresentações musicais, em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- a) identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
- b) descrição detalhada dos serviços prestados, incluindo data do evento, quantidade de horas executadas, local da apresentação e demais informações necessárias à identificação da execução contratual;
- c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

8.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

8.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

8.4.2. Será condição para autorização de pagamento a comprovação da efetiva prestação dos **serviços de apresentações musicais ao vivo**, conforme demanda da Administração, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de prestação dos serviços ou do envio da documentação fiscal exigida.

8.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A medição do objeto será realizada com base nas horas efetivamente executadas de apresentação musical, conforme relatórios, ordens de serviço e documentos emitidos pela contratada, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 06, § XXIII, h, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.2. Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e que comprovem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, observadas as exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

9.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

9.4. A qualificação técnica **deverá** ser comprovada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão da licitante para execução de serviços de apresentações musicais.

9.4.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação do contratante, o período de execução, a descrição dos serviços prestados e a manifestação quanto à qualidade da execução.

9.4.2. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos em termos de horas ou número de eventos no atestado de capacidade técnica, bastando a demonstração de experiência na execução de serviços de natureza compatível.

9.5. A licitante **deverá** apresentar **declaração formal**, assinada pelo representante legal, de que dispõe de equipe técnica, músicos, instrumentos musicais, equipamentos de sonorização e iluminação em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da contratação, comprometendo-se a disponibilizá-los integralmente para a execução dos serviços.

9.5.1. A declaração de que trata o item 9.5 não substitui o atestado de capacidade técnica exigido no item 9.4, sendo documentos de natureza e finalidade distintas.

9.6. Não poderão participar da presente licitação empresas que se encontrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas suspensas de licitar ou declaradas inidôneas pela Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 67/2023, mediante pesquisa de preços realizada junto a contratações públicas similares e cotações de mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

10.2. Para composição do valor estimado, foram coletadas 08 (oito) referências de preços, compostas por contratações realizadas por municípios do Estado de Santa Catarina e cotações obtidas junto a empresas atuantes no ramo de apresentações musicais e eventos. Após análise crítica, 06 (seis) referências foram consideradas válidas para fins de cálculo, sendo 02 (duas) expressamente desconsideradas por apresentarem valores manifestamente discrepantes e incompatíveis com a natureza e o porte do objeto, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar. A planilha de pesquisa de preços, a memória de cálculo e os documentos comprobatórios de todas as referências — incluindo as desconsideradas — encontram-se anexos ao processo administrativo.

10.3. O valor estimado unitário para contratação corresponde a R\$ 712,40 (setecentos e doze reais e quarenta centavos) por hora de apresentação musical, correspondente à média aritmética das 06 (seis) referências válidas identificadas na pesquisa de preços, totalizando o valor estimado de **R\$ 26.358,80 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, considerando a estimativa de até 37 (trinta e sete) horas de prestação de serviços.

10.4. O quantitativo estimado possui caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração Municipal, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do Município durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada no momento da



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 10

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

efetiva contratação, por conta de recursos consignados no orçamento do Município de Bandeirante/SC, em dotações próprias, compatíveis com a natureza da despesa.

Bandeirante/SC, 21 de maio de 2026.

KÁTIA ENIR DILL
Auxiliar Administrativa

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983